

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

**PORTARIA Nº. 005/2023.**

## **Concede LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA a CERÂMICA CONSTRUTORA E COMÉRCIO SERRA AZUL LTDA.**

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibipeba, Estado da Bahia, fundamentada nos Arts. 23, 30, 214 e 225 da Constituição Federal, em Lei Complementar Nº140/2011, na Lei Estadual Nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, nas Resoluções CEPRAM Nº4.327/2013 e 4.579/2018, e com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº255-A/2009 e Decreto regulamentar Nº039/2020 e, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0050/LAS/004/2023** e autorização do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada – **LAS Nº 0057/2023**, válida pelo período de 2 (dois) anos a: **CERÂMICA CONSTRUTORA E COMÉRCIO SERRA AZUL LTDA**, C.N.P.J.: **18.764.326/00001-50**, localizado na estrada que liga Ibipeba a Mirorós ao Povoado de Lagoa Grande, km 15, zona rural, Ibipeba-Bahia, para a **EXPLORAÇÃO DE AREIA E SAIBRO**, dentro das coordenadas do perímetro: S 11° 35' 31,21" W 042° 05' 51,938"; S 11° 35' 31,21" W 042° 05' 42,662"; S 11° 35' 59,33" W 042° 05' 42,66"; S 11° 35' 59,33" W 042° 05' 51,93"; S 11° 35' 31,21" W 042° 05' 51,93"; correspondente a uma área de 2,79 Hectares, conforme Autorização da ANM 871.746/2016 e mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Fica o proprietário obrigado a fiscalizar: o salvamento do solo orgânico para possibilitar a recuperação da área posteriormente; e a retirada da areia, com o fim de assegurar o maior aproveitamento do material da jazida visando a evitar desperdício; **II.** Fica o proprietário condicionado a cumprir integralmente o Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental; **III.** Apresentar Responsável Técnico pela execução da lavra da jazida, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica em até 30(trinta) dias do início da lavra; **IV.** A escolha das áreas de salvamento do solo orgânico e ponto da jazida, devem atender a critérios técnicos e ambientais, priorizando a sua localização em áreas já degradadas e/ou utilizadas e desprovidas de vegetação nativa e previstas no PRAD; **V.** Fixar placas de informação da licença ambiental e sinalização das áreas de exploração, visando a evitar acidentes e invasão de pessoas não autorizadas e animais de grande, médio e pequeno porte; **VI.** Apresentar em 150(cento e cinquenta) dias os comprovantes de Declaração e recibo de entrega na Receita Federal dos ITR's da propriedade, correspondente aos últimos 5 anos, sob pena de perda da licença caso não ocorra a apresentação da documentação; **VII.** Apresentar em 150(cento e cinquenta) dias o CAR/CEFIR da área cadastrada, sob pena de perda da licença caso não ocorra a apresentação da documentação; **VIII.** Utilizar carros-pipas para distribuir água no solo de operação e frente de serviço para diminuir a emissão de poeira e material particulado no ambiente do canteiro e ao redor; **IX.** Elaborar relatório de acompanhamento anual da exploração para ser entregue até o dia 30 de março de 2024, e 30 de março de 2025, sob pena pela não apresentação a aplicação de multa correspondente a R\$1.500,00(mil e quinhentos reais) para cada ano inadimplente; **X.** Apresentar Relatório Técnico ao final da exploração que possibilite a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes e o estoque da jazida; **XI.** O não cumprimento do disposto nesta resolução sujeitará os infratores a perda da licença ambiental concedida, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Nº6.938/1981, Lei Nº 9.605/1998 e Decreto Nº 6.514/2008. **Art.2º** Manter à disposição dos órgãos fiscalizadores as documentações pertinentes à esta licença. **Art.3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização de outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 5º** - O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade. **Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente de Ibipeba- Ba, 14 de março de 2023.

**FRAIRAN GOMES DOS SANTOS.**  
Presidente do CONDEMA